



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO Nº 3/2020

Assunto: **COVID-19 – Retoma da Actividade Desportiva**

1 – Introdução.

A COVID-19 é uma doença que consiste numa infecção causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, dores de cabeça, fraqueza, e, com menor frequência, náuseas, vómitos e diarreia.

Em alguns casos, a infecção pode ser fatal. Os indivíduos mais susceptíveis às situações mais graves da COVID-19 são os idosos e os pacientes de outras doenças. Em Portugal, 95% dos casos fatais ocorreram com pessoas com 60 ou mais anos de idade.

Com base na evidência científica actual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto directo: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indirecto: contacto das mãos com uma superfície ou objecto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

A COVID-19 foi considerada uma Pandemia a 11 de Março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir progressivamente a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Os espaços onde decorre prática de actividade desportiva, pelas suas características, podem ser locais de potencial transmissão da infecção por SARS-CoV-2, quer por contacto directo e/ou indirecto.

Como é do conhecimento das entidades filiadas na FPB e dos praticantes federados, a realização de provas oficiais encontra-se suspensa em Lisboa e no Porto, desde 8 de Março, por determinação da Direcção da FPB, e em todo o território nacional, desde 20 de Março, por imposição governamental, na sequência da declaração do estado de emergência.

A evolução da pandemia e a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico tem levado ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas

durante o período do estado de emergência, com impacto na actividade desportiva federada.

## 2 – Enquadramento legal.

No momento actual, as limitações à actividade desportiva federada estão reguladas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40A/2020, de 29 de Maio, nomeadamente através do ponto 1 do artigo 19º, que restringe a prática da actividade física e desportiva das modalidades individuais ao contexto não competitivo.

Aplica-se ainda o Anexo I da referida resolução, onde refere que se mantêm encerrados os recintos fechados, salvo os destinados à actividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino.

Ainda na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40A/2020, a Direcção Geral de Saúde (DGS) emitiu a Orientação nº 030/2020, contendo *Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas*.

A referida Orientação, apesar de conter medidas destinadas a assegurar a minimização da transmissão da doença em todos os espaços onde decorrem actividades desportivas, tem especial incidência nas modalidades desportivas com actividade física.

O Bridge, assim como o Xadrez e as Damas, sendo um desporto da mente, sem actividade física, sendo praticado em recintos fechados, e com utilização de equipamento desportivo próprio, requer a aplicação de medidas específicas, neste quadro de prevenção da transmissão do vírus e da protecção da saúde dos praticantes e restantes agentes desportivos.

## 3 – Retoma da competição.

Sendo previsível uma evolução do actual Plano de Desconfinamento, no sentido da retoma da actividade desportiva de competição, a Direcção da FPB entende ser necessário elaborar e aplicar um conjunto de normas e procedimentos específicos da prática da modalidade, que complementam a Orientação nº. 030/2020 da DGS.

Estas normas e procedimentos assumem particular relevância no Bridge, modalidade em que 49% dos praticantes federados têm mais de 60 anos de idade.

As normas e procedimentos elaborados pela FPB basearam-se nas orientações da DGS e no *Biological Risk Assessment Document for Coronavirus (COVID-19) in Bridge Activities*, emitido pela World Bridge Federation (WBF), em 25 de Maio de 2020.

## 4 – Competições nacionais.

A Direcção da FPB, em estreita ligação com os Clubes de Bridge, as Associações Regionais e outras entidades organizadoras do Bridge de competição, avaliará e identificará os locais e espaços que satisfazem os requisitos definidos no documento em anexo.

Logo que o enquadramento legal permita a retoma da actividade desportiva em contexto de competição, a Direcção da FPB divulgará o calendário das provas nacionais remanescentes, da presente época desportiva.

## 5 – Entrada em vigor e futuras alterações

*As Normas e Procedimentos de Prevenção e Controlo da COVID-19 na Prática do Bridge*, que se apresentam em anexo à presente Circular de Informação, entram em vigor à data da sua divulgação, que é efectuada pelos circuitos normais de comunicação entre a Direcção da FPB e os seus filiados e praticantes.

Tendo em vista a sua adequação e efectividade ao longo do tempo, as referidas normas e procedimentos serão revistas sempre que existirem novas condições, com significativas alterações dos riscos associados à prática do Bridge de Competição, no contexto da COVID-19.

Carnaxide, \_\_ de Junho de 2020

A Direcção da FPB

DRAFT